

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

No dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, às dezessete horas, por convocação do senhor Presidente e registrando-se a presença dos signatários desta ata, realizou-se reunião da Diretoria Executiva da empresa São Paulo Obras – SPObras, em sua sede social, localizada na Avenida São João, nº 473, Galeria Olido, Centro, nesta Capital, para análise e deliberação quanto aos assuntos tratados nas PRDs constantes da seguinte pauta: “Item 1) PRD nº PRE-DAF-091/2018 – Autorização para pagamento do valor incontroverso discutido na Ação de Cobrança movida pela Contracta Engenharia Ltda.; Item 2) PRD nº PRE-DAF-092/18 – Autorização para realização de processo licitatório e contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 veículo de representação, 03 veículos de passeio e 02 veículos utilitários, com motorista e combustível, quilometragem livre.; Item 3) PRD nº PRE-DAF-093/18 – Atualização da Norma de Procedimento nº 019.00.” Aberta à reunião, o senhor Presidente colocou para análise e deliberação, as PRDs constantes da pauta e a seguir transcritas, as quais foram objeto de esclarecimentos por parte do Diretor proponente, sendo, em seguida, aprovadas, por unanimidade, pelos membros da Diretoria Executiva. **“Item 1) PRD PRE-DAF-091/2018 I – Relatório de Justificativa: A CONTRACTA ENGENHARIA LTDA., ajuizou ação de cobrança contra a SPObras, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual, processo nº 1007380-10.2014.8.26.0053, cujo objeto é a cobrança de valores relativos ao Contrato nº 0099801000, por conta de pagamentos de faturas em atraso sem aplicação de juros e da correção monetária, cujo objeto era as obras reativas à requalificação urbana (melhorias) de ruas do Distrito República, na região adjacente à Estação da Luz, conforme cópia do Contrato anexo (doc. 01). A SPObras foi condenada em primeira**

instância, em 15 de julho de 2014, ao pagamento de juros e correção monetária de acordo com planilha apresentada pela CONTRACTA, no valor a época de R\$ 222.352,96 (Duzentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme cópia da sentença anexa (doc. 02). Em face da condenação, a SPObras interpôs recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual foi acolhido parcialmente, afastando a planilha de cálculo da CONTRACTA, determinando que o marco inicial para a aplicação de correção monetária deve observar a data da efetiva citação da SPObras (março de 2014) e que os juros de mora deverão ser contados a partir da data do efetivo pagamento das medições até presente data, nos termos do acórdão anexo (doc. 03). Pois bem. Mesmo diante da reforma parcial da sentença de primeira instância, considerando o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a SPObras interpôs recursos especial e extraordinário perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, respectivamente. No entanto, não obteve sucesso, visto que as Cortes Superiores não acolheram os recursos intentados, mantendo-se assim intacto o acórdão do TJSP. Desta feita, considerando o trânsito em julgado da ação, a CONTRACTA iniciou o Cumprimento de Sentença e apresentou planilha de cálculos no valor total de R\$ 904.206,86 (Novecentos e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), composto da seguinte forma: R\$ 822.006,23, a título correção monetária e juros de mora, e R\$ 82.200,62 (Oitenta e dois mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos) referente aos honorários advocatícios, fixados em sentença, conforme cópia petição anexa (doc. 04). Desta forma, este Núcleo Jurídico encaminhou os cálculos apresentados pela CONTRACTA para conferência do Núcleo de Gestão de Finanças da SPObras, e este departamento elaborou uma planilha com base na sentença e no acórdão já referenciados, cujo montante encontrado foi de R\$ 359.332,01 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e um centavos), conforme planilha anexa (doc. 05). II – Proposta: Diante disto, tendo em vista a cifra divergente calculada pelo Núcleo de Finanças, a SPObras, tem até o dia 12 de dezembro de 2018 para efetuar o depósito da importância de R\$ 359.332,01 (Trezentos e cinquenta e nove mil,

trezentos e trinta e dois reais e um centavo), que corresponde ao valor incontroverso, além de apresentar impugnação aos cálculos da CONTRACTA, que, uma vez julgada procedente pelo MM. Juiz da 4ª VFP, o quantum devido será fixado no valor apurado pela SPObras (R\$ 359.332,01), ou, se for o caso, por outro valor a ser apontado pelo Contador do Juízo. Desse modo, caso a São Paulo Obras não deposite a referida quantia no prazo acima assinalado, incidirá sobre este valor multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), conforme disposto no §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, além da continuidade da execução, e, conseqüentemente da penhora via BACENJUD das contas bancárias da SPObras, conforme informado pelo Núcleo Jurídico no expediente referente ao Memorando Interno NJU – 58/2018. Diante deste quadro, em face das informações prestadas pelo Núcleo Jurídico, não há outra alternativa senão efetuar o depósito da quantia incontroversa para se evitar a continuidade da execução, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), e, conseqüentemente, a penhora das contas bancárias da SPObras. III – Resolução: Desta feita, pelas razões expostas, a Diretoria Executiva, resolve: 1. Autorizar que a Diretoria Administrativa e Financeira adote as medidas cabíveis para liberação da importância incontroversa apurada pelo Núcleo de Gestão de Finanças (R\$ 359.332,01), para depósito nos autos da ação movida pela CONTRACTA ENGENHARIA LTDA.; 2. Determinar que o Núcleo Jurídico adote as medidas cabíveis para apresentar a impugnação aos valores executados pela CONTRACTA ENGENHARIA LTDA.” “Item 2) PRD PRE-DAF-092/18 I - Relatório / Justificativa: o Contrato nº 0791430100, firmado com a empresa a G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de representação, 03 (três) veículos de passeio e 01 (um) veículo utilitário com motorista e combustível, de quilometragem livre, vencerá no dia 13/01/2019. Desta feita, para dar regular continuidade as atividades desenvolvidas pela SPObras é necessário a realização de uma nova contratação para manutenção desses serviços, cujo valor mensal estimado, em face da pesquisa de mercado


realizada pelo Núcleo de Gestão Administrativa, é de R\$ 101.450,00 (Cento e um mil , quatrocentos e cinquenta reais), e para o período de 24 (vinte e quatro) meses o valor estimado é de R\$ 2.434.800,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais). Resolução: II -Diretoria Executiva, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, RESOLVE: a) Autorizar a abertura de processo licitatório e a contratação de empresa visando à prestação de serviços de locação de 01 veículo de representação, 03 veículos de passeio e 02 veículos utilitários com motorista e combustível, de quilometragem livre, pelo período de 24 meses. b) Determinar que a Gestão Jurídica adote as providências cabíveis para o cumprimento da presente Resolução.” “Item 3) PRD PRE-DAF-093/18 JUSTIFICATIVA: Em face da publicação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista, e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, criou-se a necessidade de atualização do Contrato Social da SPObras. Desse modo, foi editado pelo Poder Executivo Municipal o Decreto nº 58.166, de 28 de março de 2018, adequando o Contrato Social da SPObras às disposições contidas na Lei nº 13.303/2016. Assim sendo, as Normas de Procedimento da SPObras necessitam de atualizações para atender as novas disposições legais e permitir uma maior agilidade operacional, em especial a Norma de Procedimento nº 019.00, que estabelece critérios e regulamenta os procedimentos referente à elaboração de Resolução da Diretora Executiva da SPObras. PROPOSTA: Desta Feita, propõe-se a aprovação da atualização da Norma de Procedimento nº 019.00, cópia anexa, que, em síntese apertada atualiza: (i) o fluxo de encaminhamento e aprovação das Resoluções de Diretoria; (ii) estipula a obrigatoriedade da aprovação pela Diretoria Executiva da SPObras para contratos de obras e serviços de engenharia com valor superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e, para outros serviços e compras, com valor superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), valores estes que autorizam a contratação direta. RESOLUÇÃO: A Diretoria Executiva da São Paulo Obras – SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve: a) aprovar a atualização da Norma de Procedimento nº 019.00 nos termos ora propostos; b)

determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira adote as medidas necessárias para cumprimento desta Resolução.” Após, nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Hilda Mitiko Iuamoto Pacheco, *Hilda Pacheco* Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes do Colegiado.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.


MAURÍCIO BRUN BUCKER

Presidente


GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA

Diretor de Obras


PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA

Diretor Administrativo e Financeiro


SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS

Diretora de Representação dos Empregados